

LEI MUNICIPAL Nº943/2009, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Fixa valores de diárias e ajuda de custo, expressos em URM, e dá outras providências.

WALDECIR DYSARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal, de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente, Vereadores e servidores, quando em deslocamentos oficiais de representação ou em missão de interesse do Poder Legislativo Municipal, farão jus, além do transporte, às diárias para cobertura de despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo Único: O valor das diárias estabelecidas para os mesmos, na forma abaixo, é o seguinte:

Deslocamentos(s)	Valores em URM
Brasília-Distrito Federal	200
Porto Alegre (capital)	100
Cidades de outros Estados	100
Cidades do Estado e fora da área da AMAU	100
Cidades de abrangência da AMAU	50

Art. 2º - No caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede do Município, as diárias serão pagas por metade.

Art. 4º - A comprovação da diária será feita através da apresentação de, no mínimo, um documento do local do destino.

Art. 5º - Os beneficiários que receberem diárias e ajuda de custo e não se afastarem de sede ficam obrigados a restituí-la integralmente no prazo de três dias do recebimento.

Parágrafo Único: Na hipótese do retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, será feita a restituição das diárias e ajudas de custo recebidas em excesso, no mesmo prazo constante do caput deste artigo.

Art. 6º - Os servidores contratados por prazo determinado perceberão diárias iguais às pagas aos demais servidores, na forma estabelecida no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Os profissionais técnicos contratados e seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, quando em deslocamentos oficiais de representação ou em missão de interesse do Poder Legislativo Municipal farão jus, além do transporte, a uma ajuda de custo para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, obedecido os mesmo critérios definidos no artigo 1º desta lei.

Art. 8º - O pagamento do deslocamento será efetuado no valor da passagem, mediante apresentação do bilhete respectivo.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº04, de 20 de Janeiro de 1997, e o Decreto Legislativo nº.012, de 24 de Março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos dezenove dias do mês de Março de 2009.

Waldecir Dysarz

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.364/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria novo Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Benjamin Constant do Sul, e dá outras providências.

WALDECIR DYSARZ, Prefeito de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de cargos do Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, direção e assessoramento:

Denominação	Número de Cargos	Padrão Remuneratório
Assessor Legislativo	01	CC 01
Assessor Jurídico	01	CC 02

Art. 2º - As atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão são as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 3º - É fixada a seguinte tabela de vencimento para os cargos em comissão constante do artigo primeiro:

Padrão Remuneratório	Valor do Vencimento
CC 01	R\$ 786,45
CC 02	R\$ 2.205,00

Art. 4º - O vencimento fixado no artigo anterior será reajustado nas mesmas datas e percentuais daqueles concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do quadro estatutário do Município, verificadas a partir da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Aos cargos de provimento em comissão criado por esta lei aplica-se, no que couber, as disposições do regime jurídico dos servidores do quadro estatutário do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.**

Waldecir Dysarz
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento